

EMENDA DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei n° 27/2021

Altere-se o Artigo 2º do Projeto de Lei n° 27/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescidos dos seguintes § 2º e 3º renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 163.....

§ 1º.....

§ 2º A pena é de detenção, de um a quatro anos, e multa, se a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública, se o fato não constitui crime mais grave. (NR)

§ 3º Não será considerado crime a destruição e a inutilização quando obedecidas as orientações do próprio fabricante ou da autoridade competente. (NR).”

JUSTIFICATIVA

A redação original do artigo 2º do Projeto de Lei n° 27/2021, na forma apresentada, não leva em conta que a destruição, inutilização ou deterioração de imunizante pode ocorrer por conduta culposa, o ser decorrente de motivos alheios à vontade do agente ou mesmo em observância a orientações do próprio fabricante ou autoridade competente.



* C D 2 1 6 3 4 7 2 9 0 2 0 0 * LexEditada Mesa n. 25 de 2015.

A manutenção do texto originalmente proposto poderá gerar insegurança nos agentes responsáveis pela imunização, com reflexos negativos na operacionalidade das campanhas, com riscos aos próprios destinatários da vacinação.

Apresentação: 10/02/2021 14:40 - PLEN
EMP 3 => PL 27/2021
EMP n.3/0

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

DEPUTADO EFRAIM FILHO

Líder/DEM - PB

Chancela eletrônica do(a) Dep Efraim Filho (DEM/PB),
através do ponto P_1113862, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
ExEedita Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 1 6 3 4 7 2 9 0 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Efraim Filho)

Cria uma nova hipótese de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD216347290200, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 5 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.